

LEI Nº 10.120, de 29 de março de 1990

Dispõe sobre o reajustamento dos símbolos, dos níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º ...

Art. 10. O Poder Executivo antecipará o pagamento do reajuste de vencimento dos servidores públicos estaduais até o percentual máximo e na vigência correspondentes ao projeto de Lei que encaminhar ao exame da Assembléia Legislativa.

Art. 11. ...

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de março de 1990.

NEWTON CARDOSO